



### DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2025

**SÚMULA:** Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, estabelece as exceções e os procedimentos de alteração, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o dever de observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para as exceções legalmente admitidas e formalizar o fluxo de autorização para eventuais alterações dessa ordem;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 1º O pagamento das obrigações relativas a contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica de exigibilidade, com base na data da regular liquidação da despesa.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Data de Exigibilidade: A data em que o Fiscal do Contrato atesta formalmente o cumprimento da obrigação (liquidação da despesa), conforme o Decreto Municipal nº 195/2025, que regulamenta a Liquidação.

II - Lista de Ordem Cronológica: Relação de todas as despesas liquidadas e aptas a pagamento, classificadas pela data de exigibilidade.



Art. 3º Compete ao Setor Financeiro organizar e manter atualizada a lista de ordem cronológica de que trata o inciso II do Art. 2º.

## CAPÍTULO II

### DAS EXCEÇÕES E DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art. 4º A ordem cronológica somente poderá ser alterada (quebrada) mediante prévia e formal justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes hipóteses legalmente admitidas:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a fornecedor de bens ou serviços essenciais à população, cujo inadimplemento possa acarretar a interrupção da prestação (ex: fornecimento de oxigênio hospitalar, medicamentos essenciais, coleta de lixo);

III - Pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Pagamento de obrigações vinculadas a operações de crédito ou financiamentos;

V - Pagamento de débitos judiciais (Precatórios e RPVs).

Art. 5º A solicitação para alteração da ordem cronológica (quebra de preferência) deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - Solicitação: O Secretário da Pasta interessada deverá formalizar o pedido, por meio de processo administrativo, ao Gestor Financeiro, anexando:

a) A identificação do credor e da despesa a ser paga;

b) A justificativa fundamentada, demonstrando o enquadramento em uma das hipóteses do Art. 4º;

c) A comprovação do risco ou dano que o não pagamento imediato causará.

II - Análise Financeira: O Setor Financeiro (Tesouraria) atestará a disponibilidade de caixa.

\* Responsável: Tesoureiro(a) Municipal.



III - Análise (Controle): O Setor de Controle Interno emitirá parecer opinativo sobre a legalidade e a adequação da justificativa apresentada.

\* Responsável: Controlador(a) Interno(a).

IV - Autorização: A alteração da ordem cronológica será autorizada, em despacho fundamentado e final, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que assumirá a responsabilidade pelo ato.

\* Responsável: Secretário(a) Municipal de Finanças.

Art. 6º É vedada a autorização de quebra da ordem cronológica para beneficiar credores sem justificativa legal ou por motivos de conveniência pessoal do gestor ou do credor.

## CAPÍTULO III

### DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A Secretaria de Fazenda, em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação, deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência do Município:

I - A lista da ordem cronológica de pagamentos de todas as obrigações contratuais;

II - O inteiro teor das justificativas formais e dos despachos autorizativos que fundamentaram a eventual alteração (quebra) da ordem cronológica no período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul - PR, 26 de novembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 197/2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2025**

**SÚMULA:** Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, estabelece as exceções e os procedimentos de alteração, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o dever de observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para as exceções legalmente admitidas e formalizar o fluxo de autorização para eventuais alterações dessa ordem;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Art. 1º O pagamento das obrigações relativas a contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica de exigibilidade, com base na data da regular liquidação da despesa.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Data de Exigibilidade: A data em que o Fiscal do Contrato atesta formalmente o cumprimento da obrigação (liquidação da despesa), conforme o Decreto Municipal nº 195/2025, que regulamenta a Liquidação.

II - Lista de Ordem Cronológica: Relação de todas as despesas liquidadas e aptas a pagamento, classificadas pela data de exigibilidade.

Art. 3º Compete ao Setor Financeiro organizar e manter atualizada a lista de ordem cronológica de que trata o inciso II do Art. 2º.

**CAPÍTULO II**

**DAS EXCEÇÕES E DA ALTERAÇÃO DA ORDEM**

Art. 4º A ordem cronológica somente poderá ser alterada (quebrada) mediante prévia e formal justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes hipóteses legalmente admitidas:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a fornecedor de bens ou serviços essenciais à população, cujo inadimplemento possa acarretar a interrupção da prestação (ex: fornecimento de oxigênio hospitalar, medicamentos essenciais, coleta de lixo);

III - Pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Pagamento de obrigações vinculadas a operações de crédito ou financiamentos;

V - Pagamento de débitos judiciais (Precatórios e RPVs).

Art. 5º A solicitação para alteração da ordem cronológica (quebra de preferência) deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - Solicitação: O Secretário da Pasta interessada deverá formalizar o pedido, por meio de processo administrativo, ao Gestor Financeiro, anexando:

- a) A identificação do credor e da despesa a ser paga;
- b) A justificativa fundamentada, demonstrando o enquadramento em uma das hipóteses do Art. 4º;
- c) A comprovação do risco ou dano que o não pagamento imediato causará.

II - Análise Financeira: O Setor Financeiro (Tesouraria) atestará a disponibilidade de caixa.

\* Responsável: Tesoureiro(a) Municipal.

III - Análise (Controle): O Setor de Controle Interno emitirá parecer opinativo sobre a legalidade e a adequação da justificativa apresentada.

\* Responsável: Controlador(a) Interno(a).

IV - Autorização: A alteração da ordem cronológica será autorizada, em despacho fundamentado e final, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que assumirá a responsabilidade pelo ato.

\* Responsável: Secretário(a) Municipal de Finanças.

Art. 6º É vedada a autorização de quebra da ordem cronológica para beneficiar credores sem justificativa legal ou por motivos de conveniência pessoal do gestor ou do credor.

### **CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 7º A Secretaria de Fazenda, em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação, deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência do Município:

I - A lista da ordem cronológica de pagamentos de todas as obrigações contratuais;

II - O inteiro teor das justificativas formais e dos despachos autorizativos que fundamentaram a eventual alteração (quebra) da ordem cronológica no período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul - PR, 26 de novembro de 2025.

**LEANDRO JASINSKI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaciel Porochniak

**Código Identificador:**17B95A14

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/11/2025. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>